



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 31.434, DE 09 DE JUNHO DE 2022**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos arts. 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 4.484-2/2018, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída da Viela Sanitária “7” da Quadra “J”, objeto da Matrícula nº 71.128 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizada no trecho compreendido entre a Rua Fulgêncio de Godoy e a Rua Tomaz Atisani, Loteamento Parque São Luiz, neste Município, a **LAURA AUGUSKO DE SOUZA, LAZARO RODRIGUES DOS SANTOS, RUBEM DE SOUZA CARNEIRO, e VANDERLÍ MARIA DULIANEL MANZINI**, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, a título precário e gratuito, da área pública constituída da Viela Sanitária “7” da Quadra “J”, objeto da Matrícula nº 71.128 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizada no trecho compreendido entre a Rua Fulgêncio de Godoy e a Rua Tomaz Atisani, Loteamento Parque São Luiz, neste Município, para o fim de conservação e manutenção, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e **LAURA AUGUSKO DE SOUZA, LAZARO RODRIGUES DOS SANTOS, RUBEM DE SOUZA CARNEIRO, e VANDERLÍ MARIA DULIANEL MANZINI.**

**Processo Administrativo nº 4.484-2/2018**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO** e, de outro, **LAURA AUGUSKO DE SOUZA**, CI/RG nº 14.308.499-9, CPF/MF nº 363.058.838-74, residente e domiciliada na Rua Fulgêncio de Godoy, nº 90, Parque São Luiz, neste Município; **LAZARO RODRIGUES DOS SANTOS**, CI/RG nº 7.777.520, CPF/MF nº 425.706.978-34, residente e domiciliado na Rua Tomaz Atisani, nº 15, Parque São Luiz, neste Município; **RUBEM DE SOUZA CARNEIRO**, CI/RG nº 1.210.034, CPF/MF nº 015.018.798-04, residente e domiciliado na Rua Fulgêncio de Godoy, nº 97, Parque São Luiz, neste Município, e **VANDERLÍ MARIA DULIANEL MANZINI**, CI/RG nº 13.251.717-6, CPF/MF nº 068.887.028-71, residente e domiciliada na Rua Fulgêncio de Godoy, nº 55, Parque São Luiz, neste Município, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIOS**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 31.434, de 09 de junho de 2022.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**I** - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída da Viela Sanitária “7” da Quadra “J”, objeto da Matrícula nº 71.128 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizada no trecho compreendido entre a Rua Fulgêncio de Godoy e a Rua Tomaz Atisani, Loteamento Parque São Luiz, neste Município, para o fim de conservação e manutenção.

**II** - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

**III** - Obrigam-se os **PERMISSIONÁRIOS** a manterem a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se comprometem a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, à exceção de fechamento das extremidades do imóvel público com portão e, excepcionalmente com muro, desde que se permita fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo único.** A instalação de portões nas extremidades da área pública não será exigida no caso de viela sanitária que faz fundos com os imóveis dos **PERMISSIONÁRIOS**, cuja permissão de uso fica condicionada à inexistência de comprometimento da drenagem de águas pluviais.

**IV** - Obrigam-se, ainda, os **PERMISSIONÁRIOS** a manterem acesso independente aos seus imóveis, não podendo fazer uso da viela para esse fim, bem como a manterem os seus imóveis fisicamente separados da área pública objeto da permissão de uso e não utilizá-la para o estacionamento de veículos ou o desenvolvimento de qualquer atividade econômica.

**V** - Poderão os **PERMISSIONÁRIOS** procederem à implantação de paisagismo ou plantio de hortaliças na área pública, mediante prévia e expressa autorização dos órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**VI** - Todas as benfeitorias que os **PERMISSIONÁRIOS** executarem no imóvel objeto da presente permissão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

**VII** - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo os **PERMISSIONÁRIOS** observarem toda a orientação que lhes for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes.

**VIII** - Todas e quaisquer despesas oriundas da permissão de uso correrão por conta dos **PERMISSIONÁRIOS**, inclusive com a desocupação e limpeza da área pública nas hipóteses de que tratam as Cláusulas IX, X e XI.

**IX** - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização aos **PERMISSIONÁRIOS**.

**X** - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obrigam os **PERMISSIONÁRIOS** à imediata desocupação do local.

**XI** - Após o prazo previsto na notificação para os **PERMISSIONÁRIOS** desocuparem a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que os **PERMISSIONÁRIOS** instalaram na área pública.

**XII** - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

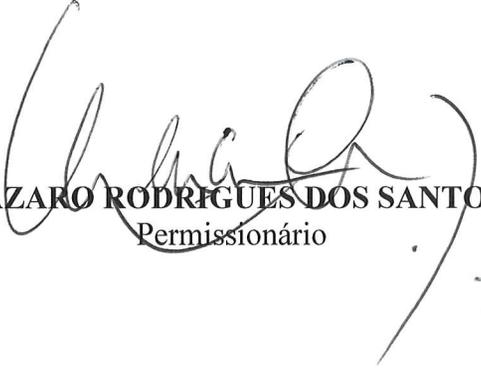
XIII - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 22 de julho de 2022.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**LAURA AUGUSKO DE SOUZA**  
Permissionária

  
**LAZARO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Permissionário

  
**RUBEM DE SOUZA CARNEIRO**  
Permissionário

  
**VANDERLÍ MARIA DULIANEL MANZINI**  
Permissionária

**Testemunhas:**

Nome: *Alessandra dos*  
CI/RG nº *24473096*  
Nome: *Priscila Malatesta*  
CI/RG nº *332035496*